



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.372

(Projeto de Lei nº 03/2021, de autoria do vereador Eduardo Aparecido Cremonesi)

Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no município de Santa Cruz das Palmeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º A lista deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal, contendo o nome completo e o número do RG da pessoa vacinada.

Art. 3º A atualização deverá obedecer uma atualização semanal.

Parágrafo único – O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o município.

Art. 4º Os critérios e prioridades de vacinação devem ser estabelecidos de acordo com os grupos prioritários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Deperon Filho, 29 de abril de 2021.


EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras" em
Secretaria – Câmara Municipal

em 29 / 04 / 2021



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – SP

www.camarascpalmeiras.sp.gov.br

Resolução nº 03 de 20 de abril de 2021

EDUARDO
APARECIDO
CREMONESI:
13934901824

Assinado de forma
digital por EDUARDO
APARECIDO
CREMONESI:1393490
1824
Dados: 2021.04.29
15:02:05 -03'00'

Segunda-feira, 29 de abril de 2021 / Edição 0004 / Ano I / Páginas: 01

LEIS

LEI Nº 2.372

(Projeto de Lei nº 03/2021, de autoria do vereador Eduardo Aparecido Cremonesi)

Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no município de Santa Cruz das Palmeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º A lista deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal, contendo o nome completo e o número do RG da pessoa vacinada.

Art. 3º A atualização deverá obedecer uma atualização semanal.

Parágrafo único – O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o município.

Art. 4º Os critérios e prioridades de vacinação devem ser estabelecidos de acordo com os grupos prioritários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Deperon Filho, 29 de abril de 2021.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI

Presidente